



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 13 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar a aquisição adesivo perfurado com o logo da Câmara nos vidros internos do plenário, aproximadamente 20m², sendo a janela dos fundos e os vidros da sala da presidência, da administração e dos comissionados. Tais adesivos são importantes para proteger do sol, bem como permitem que quem está dentro da sala veja o que está acontecendo no plenário, melhorando a segurança e a própria realização dos trabalhos, sem contar que os logos ficarão expostos para o plenário, o que melhorará a imagem nas filmagens das sessões.

Solicito ainda que sejam instalados películas de insulfim espelhado nos vidros dos fundos (jurídico, contabilidade e arquivo), pois estes refletem o calor, sem contar que substituem persianas e quem está do lado de fora não visualize o que ocorre do lado de dentro.

Atenciosamente

Anselmo Santos Lima

ANSELMO SANTOS LIMA

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a necessidade de aquisição do adesivo perfurado e das películas de proteção solar, determino a abertura do processo administrativo.

À Secretaria de Administração para efetuar as cotações.

Efetivada as cotações, remeta-se a Comissão de Licitação para elaborar o termo de referência, bem como ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e procedimento a ser adotado.

Gabinete do Presidente, 14 de janeiro de 2020.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 14 de fevereiro de 2020.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 003/2020.

Certifico que foi solicitado cotação para aquisição dos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Aquisição e instalação de adesivo perfurado com o logo da Câmara Municipal	20m²		
02	Aquisição e instalação de película de proteção solar espelhado para 4 janelas dos fundos	27m²		
		TOTAL		

Atenciosamente

ANSELMO SANTOS LIMA

ANSELMO SANTOS LIMA

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 17 de janeiro de 2020.

Certifico que foram enviados e-mail para cotação dos adesivos perfurados com impressão digital e película de proteção solar espelhada, vindo as seguintes cotações, conforme ordem de menor valor:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1ª	SM Comunicação	R\$3139,00
2ª	Digital Sul	R\$3800,00
3ª	Comunidade Terceiro Plano	R\$3855,00

Certifico ainda que por se tratar de aquisição de produto individualizado, feito sob medida e com as especificações da Casa de Leis, não foi possível a realização de cotação junto a sites de pesquisa de preços públicos, tal qual o painel de preços do Ministério da Economia ou Nota Paraná.

Por fim, encaminho presente processo para parecer jurídico e contábil.


HERMES DE ARAUJO HILDEBRAND
Diretor Administrativo

SM COMUNICAÇÃO

Rua Aníbal Paolini, 132
QUITANDINHA PARANÁ
TEL (41) 984132753 / 997910149
e-mail: s.m.comunicacao@hotmail.com



ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Quitandinha

Produto:

Perfurado / insufilm.

Descrição:

20 m² de Perfurado com impressão digital e instalação em vidro, valor 1.600,00.

27 m² de Insufilm instalado em vidros, valor 1.539,00.

Valor placas com instalação **R\$ 3.139,00**

Validade da proposta 60 dias

Quitandinha, 16 de Janeiro de 2020

SM Comunicação
Visual
CNPJ 29.003.309/0001-17

SM Comunicação
CNPJ 29.003.309/0001-17



DIGITAL SUL SIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
AV PRESIDENTE KENNEDY, 3744, PORTÃO
CURITIBA - PR - 80.610.010
CNPJ: 11.195.987/0001-63
IE: 90526406-09 / IM: 05744777
FONE: (41)3373-0554 FONE2: (41)3019-0553 FONE3: (41)9970-10162
ACESSE: WWW.ADIGITALSUL.COM.BR
ADIGITAL@ADIGITALSUL.COM.BR



À

CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA

Prezado(a) ,

Atendendo a sua solicitação, vimos por meio desta apresentar nossa proposta para confecção dos itens abaixo descritos:

Orçamento 9308 PERFORADO

Item	Descrição	Un.	Total
1	ADESIVO PERFORADO (IMP. DIG.) Qtd=2. L=10,000. A=1,000 Envelopamento Veículo, Refile	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
2	DIVERSOS Qtd=1. L=22,500. A=1,200	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00

Entrega: Odd

P.Pgto: À Vista

Total: R\$ 3.800,00

Atenciosamente,

MICHELLE LACHOWSKI

(41) 3373-0554

ADIGITAL@ADIGITALSUL.COM.BR

Autorizo o(s) item(ns) supra assinalado(s), estou ciente que sou responsável pela liquidação dos mesmos e estou de acordo com o prazo de pagamento especificado.

**CÂMARA DE VEREADORES DE
QUITANDINHA**

Validade da Proposta: 30 dias

Emissão: 16/01/2020



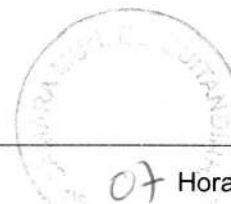
Comunidade do Terceiro Plano

Rodovia PR 511, Km 10 - CONTENDA-PR - 83730-000
comunidade.terceiroplano@gmail.com

(41)98867-7038

CNPJ 68.720.218/0001-54

ORCAMENTO 000080



Hora: 07:05 Data: 17/01/2020

Cliente : CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Endereço:

CPF/Cnpj:

Cpl:

Cidade: QUITANDINHA

Bairro:

UF: PR CEP:

Descrição do Item	Uni	Quant	LAR	x	ALT	=	MT2	VL	Metro	VL	Unita	VL	Total
ADESIVO PERFURADO	M²	20									105,00		2.100,00
APLICAÇÃO DE INSULFILM	MIL	27									65,00		1.755,00
Formato: 15X21			Vias: 1.000										

Cores: 1X0

Dados do Orçamento

POR FAVOR CONFIRA TODOS OS DADOS DA ARTE, POIS A GRÁFICA NÃO SE RESPONSABILIZA
POR QUALQUER TIPO DE ERRO APÓS LAYOUT APROVADO PELO CLIENTE!

Responsável: J. FRANCISCO

Situação Atual: Aguardando Aprovação

Data Aprovação: / / Data Entrega: / /

VALOR PRODUTOS R\$ 3.855,00

VALOR SERVICOS R\$

DESLOCAMENTO R\$

DESCONTO R\$

VALOR TOTAL R\$ 3.855,00

Impressão em 1 via - 1a VIA (X) - *** Obrigado pela Preferencia ***

Autorizo a execução do(s) serviço(s) nas condições acima discriminado

() Aprovado. () Reprovado. Assinatura: _____

Data: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Quitandinha, 17 de janeiro de 2020.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira para a aquisição e instalação de adesivo perfurado com o logo do Poder Legislativo nos vidros internos do plenário e aplicação de películas de Insulfilm espelhados nas janelas dos fundos da nova sede do Poder Legislativo de Quitandinha.

Preço Global Máximo: R\$ 3.139,00 (três mil e cento e trinta e nove reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.

3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção de bens imóveis.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não



DANIEL A. C. DA SILVA

Contador CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


JOSÉ VOSNIACKI RIBEIRO
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 17 de janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO N.º 003/2020

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 003/2020, referente à aquisição e instalação adesivo perfurado e insulfilm espelhado

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição e instalação de adesivo perfurado com logo para o plenário e insulfilm espelhado para as janelas dos fundos.

Consta do processo requerimento fundamentando a necessidade da aquisição, autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, cotações junto a fornecedores, termo de referência pela Comissão de Licitação, inclusive justificando a não utilização de site de pesquisa pública, parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária específica para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante esclarecer que o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ocorre que embora a licitação seja regra na Administração Pública, há hipóteses em que a própria Lei de Licitações (Lei 8666/93) cria ressalvas a obrigação de licitar, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

(GRIFOS NOSSOS)

Analisando-se o disposto acima, é evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Importante esclarecer que o inciso II anteriormente apontado excepciona a regra de exigência de licitação para compras ou serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (baixo custo), que nos termos da nova redação dada pelo Decreto 9412, de 18/06/2018, implica na quantia de R\$17.600,00, senão vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinha.camara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Diante disso, entende esta assessoria jurídica que embora a licitação seja regra na Administração Pública, nas hipóteses em que o valor despendido é pequeno, tal qual o presente caso em que a cotação apurou menor preço global de R\$3139,00 (três mil cento e trinta e nove reais), é possível a aquisição do produto e serviço por meio de dispensa de licitação, consoante disposto no artigo 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93:

Contudo, recentemente esta advogada se manifestou por realização de aquisição de adesivos perfurados por meio de dispensa (Processo Administrativo 027/2019, Dispensa nº 007/2019), o que a princípio impede a realização de novo processo de dispensa, já que eventualmente poderia indicar fracionamento de compra, o que é vedado pela legislação nos termos do artigo 23, §5º da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 23 (...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço

Isto se deve porque por interpretação do disposto acima, o fracionamento de despesas é vedado quando o administrador público fraciona a despesa para fraudar a modalidade licitatória, escapando assim da modalidade mais rigorosa.

Ocorre que ao analisar o valor total da compra do Processo Administrativo nº 27/2019 – Dispensa de Licitação nº 007/2019, que remonta a quantia de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), acrescidos ao valor global do Processo Administrativo nº 003/2020, no valor de R\$3139,00 (três mil cento e trinta e nove reais), tem-se que a somatória das aquisições totalizaria a quantia de R\$5439,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

Note-se que a legislação não veda a realização de mais de um processo de dispensa no mesmo ano. O que a lei veda é o fracionamento com vistas a burlar a modalidade licitatória, o que não é o caso presente, pois a soma dos valores (R\$5439,00, é inferior aos R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) previstos como valor anual de aquisições, consoante artigos 24, II e 23, II, "a" da Lei 8666/93.

Além disso, a não realização de um único processo de dispensa de licitação não parece decorrer de mau planejamento da Administração, na medida que o argumento para o Processo Administrativo nº 27/2019 era a colocação de adesivos para identificação da nova sede da Câmara, substituindo as placas de identificação, enquanto que o objetivo do presente processo é adesivar todos os vidros do Plenário em substituição ao uso de cortinas ou persianas, usando adesivos com logo do Poder Legislativo e nas salas dos fundos, tão somente a colocação de película espelhada em substituição ao uso de cortinas e persianas, cujo custo certamente seria bem mais elevado.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Desta forma, mesmo em se tratando de curto espaço de tempo (aproximadamente 3 meses) entre os processos, ainda que realizados em anos distintos, e considerando que a somatória dos valores dos processos de dispensa não ultrapassa o limite legal para compra direta por dispensa, a Administração poderá adquirir os adesivos perfurados e películas de proteção solar, seguindo as formalidades de praxe, como retirada de certidões negativas.

Por fim, alerta esta advogada que a dispensa é exceção na Administração Pública e que não seria prudente a realização de novo processo de dispensa para aquisição de adesivos perfurados ou películas de proteção solar neste ano.

Por outro lado, tem-se que não houve o cumprimento da Lei 1131/2019, que determina a pesquisa de preços não apenas com fornecedores que atenderam ao pedido de cotação como também utilizando base de preços públicos, porém tal fato é justificado pela Comissão de Licitação em razão da impossibilidade de cotação de produto tão específico e sob medida junto ao site Nota Paraná ou até mesmo utilizando termos de referências de outras licitações.

Isto posto, como o valor orçado é pequeno, pode ser adquirido os produtos com a empresa de menor valor, desde que regulares perante o fisco.

De resto, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, o que deve estar previsto no requerimento inicial e na conclusão feita pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a compra direta dos adesivos perfurados e das películas espelhadas em substituição a cortinas e persianas pode ser realizada neste momento por dispensa de licitação, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como por estarem previstos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição dos adesivos perfurados e película de proteção solar, bem como do parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária e do parecer jurídico opinando pela possibilidade de contratação direta do serviço, via dispensa de licitação, autorizo a aquisição do produto e instalação do serviço pela empresa de melhor proposta .

Gabinete do Presidente, 28 de janeiro de 2020.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



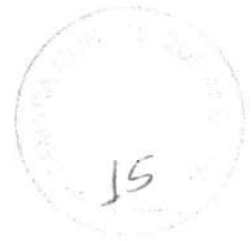
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa nº 002/2020.

Em observância ao despacho, realizei a emissão das certidões negativas federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista da empresa CM Comunicação – Ariana Merlen Machado Mendes ME, CNPJ 29003309/0001-17 e a situação é regular, conforme documentos anexos.

Quitandinha, 28 de janeiro de 2020.


HERMES DE ARAUJO HILDEBRAND
Diretor Administrativo



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.003.309/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/2017
NOME EMPRESARIAL ARIANA MERLEN MACHADO MENDES 06375945925			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SM COMUNICACAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DO PESCADOR	NUMERO 221	COMPLEMENTO CASA	
CEP 83.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUITANDINHA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 8413-2753	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2020** às **11:57:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARIANA MERLEN MACHADO MENDES 06375945925
CNPJ: 29.003.309/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:17 do dia 18/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2020.

Código de controle da certidão: **B4DD.A812.2E04.9E58**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIANA MERLEN MACHADO MENDES 06375945925

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.003.309/0001-17

Certidão nº: 2465804/2020

Expedição: 28/01/2020, às 11:56:20

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIANA MERLEN MACHADO MENDES 06375945925 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.003.309/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 29.003.309/0001-17

Razão social: ARIANA MERLEN MACHADO MENDES 06375945925

Resultado da consulta em 28/01/2020 12:01:13

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021383398-23



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.003.309/0001-17**

Nome: **ARIANA MERLEN MACHADO MENDES 06375945925**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br**CERTIDÃO NEGATIVA 105/2020****IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 28/03/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4H2QE5T44X8XUS9

REQUERENTE: camara municipal de quitandinha

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ARIANA MERLEN MACHADO MENDES 06375945925

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1757

29.003.309/0001-17

282/2019

ENDEREÇO

RUA DOS PESCADORES, 221 - BOM JESUS CEP: 83840000 Quitandinha - PR

ATIVIDADES

Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material para outros usos

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 28/01/2020.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br

SM Comunicação Visual

☎ (41) 98413-2753 ☎ (41) 99791-0149

✉ s.m.comunicacao@hotmail.com

Rua Do Pescador, 221 - Bom Jesus - CEP 83840-000 - QUITANDINHA - PR - INSCR. MUN. 1757 - CNPJ 29.003.309/0001-17

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

1ª Via - Cliente | 2ª Via - Contabilidade | 3ª Via - Fixa

DATA DA EMISSÃO: 09/02/2020

Série "F"

0013

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ENDEREÇO

AV. FERNANDES DE ANDRADE 839

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

QUITANDINHA PR

UF

CNPJ

00.942397/0001-30

INSCR. EST.

FONE / FAX

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Quant.	Discriminação dos Serviços	P. Unitário	TOTAL
20m ²	PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL		
	E INSTALAÇÃO	80,00	1.600,00
27m ²	PELICULA PROTETORA (INSULFILME)		
	COM INSTALAÇÃO	57,00	1.539,00
Tributos Aprox. R\$ (%) FONTE: IBPT			

Gráfica e Editora C.T.P. - Estrada Quitandinha - Catanduvas, km 10
Fone: (041) 98867-7038 - Contenda - PR
CNPJ 68.720.218/0001-54 - I.E. 90609190-94 - I.M. 90609190-94
1 bloco 50x3 - 01 a 50 - Aut. Fiscal de 26/09/2019

TOTAL R\$ 3.139,00





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2020

OBJETO: Aquisição e instalação de 20m² de adesivo perfurado com logomarca da Câmara para o plenário e de 27m² de películas de proteção solar espelhada nas janelas dos fundos

CONTRATADO: CM COMUNICAÇÃO – ARIANA MERLEN MACHADO MENDES ME – CNPJ 29.003.309/0001-17

VALOR GLOBAL: R\$ 3139,00 (Três mil, cento e trinta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.24.00 – Material Para Manutenção De Bens Imóveis

Quitandinha, 5 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2020

OBJETO: Aquisição e instalação de 20m² de adesivo perfurado com logomarca da Câmara para o plenário e de 27m² de películas de proteção solar espelhada nas janelas dos fundos

CONTRATADO: CM COMUNICAÇÃO – ARIANA MERLEN MACHADO MENDES ME – CNPJ 29.003.309/0001-17

VALOR GLOBAL:R\$ 3139,00 (Três mil, cento e trinta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.24.00 – Material Para Manutenção De Bens Imóveis

Quitandinha, 5 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:C51E1D6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/02/2020. Edição 1946

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTROLADORIA INTERNA

Processo Administrativo: 003//2020

Dispensa de Licitação: 002/2020

Objeto: Aquisição e instalação de adesivo perfurado com logo e insulfilm para os vidros Câmara.

Declaro ter acompanhado o Processo Administrativo nº 003/2020, que se refere à aquisição e instalação de adesivo perfurado com logo e insulfilm para os vidros da Câmara.

Observou-se que a compra tem previsão legal conforme parecer jurídico, e que a contabilidade afirmou que há dotação expressa no orçamento desta casa, bem como anuência do Presidente.

Verificou-se também que foram feitas cotações e que foi adquirida com base no menor preço e que consta no processo as certidões necessárias para a comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada para efetuar o serviço.

Constatou-se, ainda, que o produto adquirido foi efetivamente entregue e devidamente instalado em conformidade com o previamente determinado.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Quitandinha, 11 de fevereiro de 2020.

ROSANE APOLONIA DAVID

Controle Interno